

EDITAL 01/VRC-VDA/2026

Dispõe sobre o processo de seleção em Fluxo Contínuo de entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de celebrar acordo de cooperação, para atuarem como unidades executoras do Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, desenvolvido pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, no âmbito do Termo de Fomento nº 2026TR713, celebrado entre a FESPORTE e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, mantenedora da Unoesc campus de Videira/SC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017 e demais normas aplicáveis.

A Vice-Reitora da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Professora Carla Fabiana Cazella, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente edital, que estabelece as normas do processo de seleção em Fluxo Contínuo de entidades sem fins lucrativos para atuarem como unidades executoras do Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Objetivo Geral

1.1.1. Selecionar propostas de entidades Estaduais e Municipais sem fins lucrativos para celebração de acordo de cooperação, para atuarem como unidades executoras do Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a ser desenvolvido pela FESPORTE em parceria com a Unoesc campus de Videira/SC, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.2. Entende-se por Unidade Executora a entidade que cederá espaço físico e quadro de horários para as aulas pertinentes ao Projeto de iniciação Desportiva Escolar – PIDE, a serem ministradas por monitores acadêmicos em parceria com a Unoesc.

1.2 Objetivos Específicos

- a)** Promover a iniciação esportiva de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina;

- b) Incentivar a prática regular de atividades esportivas como instrumento de promoção da saúde, educação e inclusão social;
- c) Estimular o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes por meio de práticas esportivas orientadas;
- d) Fortalecer a integração entre instituições de ensino superior, escolas, municípios e comunidade;
- e) Proporcionar experiências práticas aos acadêmicos dos cursos de Educação Física, contribuindo para sua formação profissional;
- f) Contribuir para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários dos participantes;
- g) Incentivar a formação cidadã, ética e social dos participantes por meio de atividades esportivas educativas;
- h) Ampliar o acesso ao esporte educacional em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente Edital, os anexos e demais comunicações referentes a esta chamada serão disponibilizados no site oficial da Unoesc, através do link: <https://www.unoesc.edu.br/> de modo que qualquer ato referente ao presente processo de chamamento público dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, via internet.

2.2 Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, dos documentos de habilitação e dos documentos de classificação, não cabendo às entidades inscritas direito a qualquer reclamação posterior.

2.3 Todas as referências de tempo no edital e no aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

2.4 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste chamamento público:

- a) Anexo I – Detalhamento do objeto;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho
- c) Anexo III – Ficha Cadastral da Proposta
- d) Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância;
- e) Anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos;
- f) Anexo VI – Orientações para Cadastro de Proponente;
- g) Anexo VII – Minuta do Acordo de Cooperação.

2.5 O presente Chamamento Público decorre da execução do Termo de Fomento nº 2026TR713, celebrado entre a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, tendo por finalidade selecionar entidades parceiras que atuarão como Unidades Executoras do Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1 Poderão participar do presente Chamamento Público:

- a) unidades escolares públicas, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no estado de Santa Catarina e que possuam, em seu quadro funcional, profissional de educação física com registro profissional válido e vigente.

3.1.1 Para participar deste Edital, a Entidade deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.1.2 No momento da celebração da parceria não deverá constar informação sobre ocorrência impeditiva prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, relativa à entidade nos seguintes cadastros: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (Art. 23, caput do Decreto nº 1.196, de 2017).

3.1.3 A participação no chamamento público implica, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.2 Fica impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a entidade que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) seja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista

- no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.2.1 No que diz respeito ao item “c” do tópico anterior, não são considerados membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

4.1 A Comissão de Seleção e Julgamento constitui o órgão colegiado responsável pelo processamento, análise e julgamento das propostas submetidas ao presente chamamento público, seguindo as regras e princípios estabelecidos no presente Edital e na legislação vigente.

4.2 A Comissão de Seleção e Julgamento fará a análise das propostas, dos documentos de habilitação e dos documentos adicionais de seleção, a fim de classificar as entidades proponentes.

4.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

4.4 Não poderão integrar a Comissão de Seleção e Julgamento os Proponentes deste Edital ou membros das equipes dos projetos. É vedado a qualquer membro julgar propostas de projetos em que:

- a) possua interesse direto ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

5. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Publicação do presente Edital de Chamamento Público	27/07/2026

Prazo para impugnação ao edital	Até 05 (cinco) dias úteis após a Publicação do Edital.
Prazo para envio das propostas pelas Entidades Proponentes	Até 19/09/2027
Homologação de inscrição das propostas recebidas no ciclo mensal	Até dia 10 de cada mês
Avaliação das propostas homologadas no ciclo mensal	De 11 a 20 de cada mês
Homologação Preliminar da avaliação e seleção das propostas	Até dia 21 de cada mês
Prazo para apresentação de recurso sobre a Homologação Preliminar da avaliação e seleção das propostas do ciclo mensal	Até o dia 23 de cada mês
Prazo para apresentação das contrarrazões pelas demais entidades executoras, se for o caso (conforme item 8.5 deste edital) referente ao ciclo mensal	Até o dia 28 de cada mês
Homologação Final da seleção das propostas do ciclo mensal	Dia 30 de cada mês (ou último dia útil quando inexistente)
Convocação das Entidades Executoras para assinatura do Acordo de Cooperação	Conforme demanda e disponibilidade

5.1 A homologação das propostas recebidas, bem como as demais etapas previstas neste edital, serão realizadas mensalmente apenas nos períodos em que houver a submissão de novas propostas.

5.1.1 Não havendo novas submissões no mês de referência, a Unoesc poderá deixar de publicar atos de homologação, avaliação, seleção e demais resultados previstos neste edital, retomando o fluxo regular no mês subsequente em que houver novas propostas protocoladas.

5.2 As propostas submetidas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de janeiro de 2027 permanecerão regularmente protocoladas no sistema, porém sua homologação, avaliação e demais etapas processuais serão realizadas conjuntamente a partir do mês de março de 2027.

5.2.1 O período compreendido entre dezembro de 2026 e janeiro de 2027 não será considerado para fins de contagem dos prazos operacionais previstos no cronograma de fluxo contínuo deste edital.

5.3 O fluxo contínuo de submissão permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, até a data limite de envio das propostas pelas Entidades Executoras.

6. DAS SUBMISSÕES DAS PROPOSTAS À UNOESC

6.1 O prazo para envio das propostas inicia em 27/07/2026 e encerra às 23h59min do dia 19/09/2027, conforme cronograma do item anterior, devendo ser enviadas no endereço de e-mail pmo.vda@unoesc.edu.br, com assunto: “Proposta – Edital N.1/VCR-VDAUNOESC-R/2026”.

6.2 As propostas deverão ser encaminhadas por meio de endereço eletrônico que identifique a instituição, devendo, ainda, informar no corpo do e-mail a identificação do proponente e meios de contato.

6.3 Até a data limite para envio das propostas, as instituições proponentes poderão substituir a proposta anteriormente apresentada, sendo que, valerá para análise, a última proposta encaminhada ao endereço eletrônico.

6.4 Sob pena de desclassificação, a proposta deverá conter a ficha Cadastral da Proposta, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal – conforme Modelo constante no Anexo III, com as seguintes informações:

- a) Dados gerais da proponente e de seu representante legal;
- b) Indicação de profissional de educação física que integra o quadro funcional da entidade;
- c) Relação das práticas esportivas disponibilizadas pelo PIDE que tem interesse em atuar;
- d) Quadro de horários disponível para atendimento das atividades do Projeto;
- e) Indicação de disponibilidade de espaço físico para execução das atividades do projeto, correspondente às práticas esportivas que tenha interesse;
- f) Cópia do diploma, registro profissional na entidade competente e vínculo empregatício com a entidade proponente, do profissional de educação física indicado na proposta;

6.5 A ausência de quaisquer dos documentos constantes do item 6.4 e 6.7 acarretará na desclassificação da entidade proponente.

6.6 Encerrado o prazo limite para apresentação das propostas, não serão aceitas novas submissões, tampouco adendos, complementações ou esclarecimentos que alterem o conteúdo da proposta, sem prejuízo das diligências para esclarecimentos.

6.7 As entidades proponentes interessadas deverão apresentar, juntamente com sua proposta, os seguintes documentos de habilitação dentro do seu respectivo período de validade:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e/ou Lei de Criação da entidade devidamente registrado e de eventuais alterações;
- c) Cópia da nomeação ou da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Cópia da carteira de identidade, do documento do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência do representante legal da instituição;
- e) Declaração da não ocorrência de impedimentos, conforme modelo constante do Anexo V;
- f) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- k) Declaração de ciência e concordância das condições do edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.7.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

6.8 As instituições proponentes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 6.7 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste Edital, ou ainda, contendo emendas, ressalvas ou omissões serão inabilitadas.

6.9 O Proponente que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando os respectivos comprovantes.

6.10 Além dos documentos mínimos para cadastramento da proposta e habilitação, as entidades proponentes poderão encaminhar documentos adicionais comprobatórios para fins de classificação das entidades, conforme os critérios estabelecidos no quadro do item 7.3.

6.11 Todas as entidades proponentes que apresentarem a documentação obrigatória para o cadastramento em conformidade ao edital terão seus cadastros validados, porém, serão chamadas para execução do projeto conforme classificação, nos termos do item 7 e seguintes deste edital.

6.12 Para fins de comprovação, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar o envio, que ocorrerá às custas da proponente, dos documentos originais de forma física.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Comissão de Seleção e Julgamento verificará o envio e o atendimento do previsto em Edital dos documentos exigidos na proposta e dos documentos de habilitação.

7.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que, se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.2.1 A Comissão de Seleção poderá, durante o procedimento de julgamento, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 6 do edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.3 Após a avaliação dos documentos exigidos para a proposta e habilitação, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará e classificará as propostas conforme os Critérios de Classificação previstos abaixo:

1. Possuir capacidade técnica para execução		
<u>CRITÉRIOS</u>	<u>PONTOS</u>	<u>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</u>
(a) A unidade executora possui Projeto/Programa de Iniciação Esportiva nas modalidades oferecidas	Projeto/Programa Esportivo nas modalidades oferecidas pelo PIDE com mais de 3 anos de existência =2,0 pontos	Comprovar por meio de ficha de inscrição, relatório de atividades, ficha de frequência.

pelo PIDE nos últimos 3 anos?	- Projeto/Programa Esportivo nas modalidades oferecidas pelo PIDE com mais de 2 anos de existência =1,5 ponto. - Projeto/Programa Esportivo nas modalidades oferecidas pelo PIDE com mais de 1 ano de existência =1,0 pontos.	Documentos complementares: matéria de jornal, mídias digitais.
(b) A unidade executora possui Projeto/Programa de Iniciação Esportiva nas modalidades oferecidas no PIDE? Se sim, quantos alunos participam atualmente.	- mais que 100 alunos = 2,0 pontos - de 76 a 100 alunos = 1,5 pontos - de 51 a 75 alunos = 1,0 ponto - até 50 alunos = 0,5 pontos	Comprovar por meio de ficha de inscrição, relatório de atividades, ficha de frequência. Documentos Complementares: matéria de jornal, mídias digitais.
(c) Qual o tempo de existência da unidade executora?	- Unidade executora com mais de 7 anos de existência = 2,0 pontos. - Unidade executora existente de 4 a 6 anos e 11 meses = 1,5 pontos. - Unidade executora existente de 1 mês a 3 anos e 11 meses =1,0 ponto.	Comprovar através da emissão do comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ
<u>CRITÉRIOS</u>	<u>PONTOS</u>	<u>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</u>
(f) A unidade executora possui participação em competições oficiais promovidas por entidades do sistema nacional de esporte com atletas em processo de formação (categorias de base) a nível Nacional, Estadual e Regional.	0,5 pontos	Boletim do evento, comprovando a participação da unidade executora. O boletim é de responsabilidade do evento organizador ou das entidades do sistema nacional de esporte da modalidade.

7.4 As entidades proponentes habilitadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida nos critérios de classificação.

7.4.1 A classificação das propostas será consolidada em lista única e atualizada mensalmente, observada a pontuação obtida por cada entidade.

7.5 Para fins de comprovação dos critérios de seleção, deverão ser apresentadas cópias dos documentos originais elencados na terceira coluna do quadro acima.

7.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de seleção 1 (a); havendo persistência na situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de seleção 1 (b), 1 (c), 2 (a), 2 (b), 3 (a), 3 (b), 3 (c), 3 (d), 3 (e) e 3 (f).

7.6.1 Persistindo o empate em todos os critérios de seleção, o desempate será feito por sorteio.

7.7 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes da Proposta, da Habilitação e dos Documentos de Classificação, a Comissão de Seleção registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das entidades interessadas, seguindo o cronograma do item 5.

7.7.1 As propostas serão recebidas e processadas em fluxo contínuo até a data limite estabelecida neste Edital.

7.7.2 As propostas submetidas até o último dia de cada mês comporão o ciclo mensal de análise subsequente.

7.7.3 Não havendo novas propostas submetidas em determinado mês, a Unoesc poderá deixar de realizar e publicar os atos de homologação, avaliação, classificação e seleção correspondentes, retomando o fluxo regular no mês subsequente em que houver novas submissões.

7.8 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa, até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste edital, poderá impugnar este Chamamento Público, obrigatoriamente por meio eletrônico através do endereço pmo.vda@unoesc.edu.br, apresentando suas razões.

8.2 Será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação a análise e a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

8.3 Os participantes que desejarem recorrer contra os resultados deverão apresentar recurso administrativo, conforme prazos constantes no cronograma de item 5, pelo endereço eletrônico pmo.vda@unoesc.edu.br.

8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

8.5 Interposto recurso, será dada ciência, por meio eletrônico, aos demais interessados para que, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem suas contrarrazões, se assim desejarem, conforme os prazos do item 5.

8.6 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá reconsiderar sua decisão, a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação com as informações necessárias à decisão final.

8.7 A decisão final do recurso deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.7.1 Não caberá novo recurso contra esta decisão proferida.

8.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a fase de habilitação e julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a autoridade competente homologará o resultado do ciclo mensal de avaliação das propostas do Chamamento Público e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado do processo mensal da seleção.

9.2 A homologação não assegura à entidade o direito à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 16, § 4º do Decreto nº 1.196, de 2017).

9.3 As entidades proponentes classificadas comporão cadastro de reserva durante a vigência deste Edital.

9.4 A convocação das entidades classificadas observará a ordem de classificação, a disponibilidade de vagas, a disponibilidade de monitores esportivos e a distribuição territorial do Projeto.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A execução do Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE será custeada com recursos financeiros provenientes do Termo de Fomento nº 2026TR713, celebrado entre a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC.

10.2 A celebração do Acordo de Cooperação decorrente deste Edital não implicará transferência de recursos financeiros à Unidade Executora, competindo-lhe disponibilizar a infraestrutura física, apoio operacional e supervisão local necessários à execução das atividades previstas.

10.3 As despesas relativas à remuneração dos monitores esportivos, aquisição dos materiais esportivos previstos no Plano de Trabalho e demais despesas financiáveis serão suportadas na forma estabelecida no Termo de Fomento nº 2026TR713.

11. DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1 Respeitando a ordem de classificação, as entidades serão convocadas a assinar o Acordo de Cooperação conforme a ordem de classificação, disponibilidade de vagas e disponibilidade de Monitores Esportivos cadastrados no Projeto na sua região de atendimento.

11.2 A entidade classificada será convocada pela Unoesc para assinatura do Acordo de Cooperação em até 15 (quinze) dias após Homologação Final.

11.3 A assinatura do termo se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

11.4 A entidade convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Acordo de Cooperação, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Unoesc.

11.5 É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei nº 17.493/2014.

11.6 Após a assinatura do Acordo de Cooperação, a Unidade executora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a matrícula das turmas que participarão do Projeto, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação.

11.7 O início do Projeto se dará quando as turmas atingirem o quantitativo mínimo de participantes:

- a)** Para as modalidades coletivas, mínimo de 06 participantes por turma.
- b)** Para as modalidades individuais, mínimo de 03 participantes por turma.

12. DAS OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 Compete à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE:

- a)** Financiar o Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, mediante os recursos previstos no Termo de Fomento nº 2026TR713;
- b)** Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do projeto, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- c)** Disponibilizar os materiais esportivos previstos no Plano de Trabalho do Projeto;
- d)** Promover orientação técnica à Unoesc quanto à execução do projeto;
- e)** Acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos repassados à Unoesc;

- f)** Analisar a prestação de contas apresentada pela Unoesc, na qualidade de entidade parceira do Termo de Fomento.

12.2 Compete à Unoesc:

- a)** Executar o Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE na forma prevista no Termo de Fomento nº 2026TR713 e no respectivo Plano de Trabalho;
- b)** Realizar o presente Chamamento Público destinado à seleção das Unidades Executoras;
- c)** Selecionar, acompanhar e supervisionar os monitores esportivos vinculados ao Projeto;
- d)** Coordenar administrativamente a execução do Projeto;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a atuação das Unidades Executoras;
- f)** Prestar contas à FESPORTE da execução física e financeira do Projeto, nos termos do Termo de Fomento;
- g)** Promover o monitoramento das atividades desenvolvidas pelas Unidades Executoras;
- h)** Disponibilizar suporte técnico e administrativo necessário à execução do Projeto.

12.3 Compete às Unidades Executoras do Projeto:

- a)** Indicar o profissional de educação física responsável pelo projeto que atuará como supervisor;
- b)** Selecionar e cadastrar os alunos participantes do projeto;
- c)** Adequar e ceder o espaço físico para as práticas;
- d)** Organizar e disponibilizar o quadro de horários;
- e)** Informar ao coordenador geral do projeto qualquer irregularidade identificada na boa execução das atividades.
- f)** As despesas decorrentes da disponibilização e manutenção da infraestrutura física colocada à disposição do Projeto, bem como pelos custos ordinários inerentes ao funcionamento de suas instalações, não fazendo jus ao recebimento de recursos financeiros decorrentes do presente Acordo de Cooperação, salvo se houver previsão específica em instrumento jurídico posterior.

12.4 Compete ao Supervisor da Entidade Executora:

- a)** Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na entidade que representa;
- b)** Contribuir e incentivar a formação acadêmica do monitor esportivo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 A unidade executora que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital ou no Acordo de Cooperação estará sujeita, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à FESPORTE e/ou a Unoesc, e assegurados o contraditório e a ampla defesa, à exclusão imediata do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a)** apresentação da prestação de contas, de responsabilidade da Unoesc;
- b)** análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

14.2 A Unidade Executora deverá apresentar Relatório de Execução Trimestral que deverá conter, no mínimo, o número de crianças atendidas pelo projeto no período indicado, a descrição das atividades realizadas e o atendimento do Plano de Trabalho, além de relatar qualquer fato relativo à execução do projeto.

15.3 A prestação de contas será analisada pelo Coordenador Geral do Projeto no âmbito da Unoesc que poderá solicitar mais informações a fim de validar sua análise.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O Acordo de Cooperação terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes, apresentada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu encerramento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Serão classificadas somente as entidades que atenderem as regras do presente Edital e concordarem com as cláusulas isonômicas (válidas para todas as proponentes classificadas).

16.2 A celebração do Acordo de Cooperação decorrente deste Edital possui natureza de cooperação institucional para execução do Projeto de Iniciação Desportiva Escolar – PIDE, não implicando repasse direto de recursos financeiros às Unidades Executoras.

16.3 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.4 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulado em razão de vício insanável, sem que disso decorra direito à indenização ou a qualquer tipo de reclamação.

16.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



Universidade do Oeste de Santa Catarina⁽⁸²⁾

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

16.5.1 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.6 Ao realizar sua inscrição, o(a) proponente se compromete a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/18, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, disponíveis no site www.unoesc.edu.br.

16.7 A finalidade do tratamento dos dados e os prazos de guarda poderão ser consultados a qualquer tempo e o consentimento, quando não se tratar de obrigatoriedade legal, poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail para lgpd@unoesc.edu.br.

16.8 A Unoesc reserva-se o direito de promover diligências para verificação, esclarecimento e complementação das informações prestadas, ficando a entidade proponente obrigada a pronunciar-se no prazo estabelecido, sob pena de não credenciamento.

16.9 A Unoesc esclarecerá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que encaminhadas por escrito, pelos representantes legais ou prepostos da proponente interessada, para o e-mail pmo.vda@unoesc.edu.br.

16.10 A participação no presente chamamento público implica na aceitação dos termos deste Edital e de seus Anexos.

16.11 A proponente credenciada obriga-se a manter, durante a execução da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Videira/SC, 27 de julho de 2026

Carla Fabiana Cazella
Vice-Reitora da Unoesc Videira

ANEXO I DETALHAMENTO DO OBJETO

PROJETO DE INICIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLAR - PIDE

OBJETO

O Projeto de Iniciação Desportiva Escolar tem por objeto ofertar práticas esportivas no contraturno escolar para crianças na faixa etária de 06 a 14 anos que estejam regularmente matriculadas na rede de ensino público estadual e municipal, a fim de desenvolver e promover a iniciação esportiva no estado de Santa Catarina.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a)** Disseminar, oportunizar e promover a prática esportiva educacional às crianças e adolescentes do estado de Santa Catarina a fim de contribuir para sua formação integral;
- b)** Incentivar a prática esportiva como forma de promoção da saúde e da educação;
- c)** Contribuir para o desenvolvimento e formação profissional dos estudantes de Educação Física no contexto do esporte educacional;
- d)** Articular e aproximar as relações entre comunidade, escola e universidade a fim de contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes de sua região;
- e)** Desenvolver a extensão universitária; e
- f)** Possibilitar a aproximação teórica e prática na formação profissional dos estudantes dos cursos de Educação Física.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto será relevante no sentido de proporcionar às crianças e adolescentes envolvidas, a inserção na prática esportiva com qualidade e segurança, a fim de corroborar com o que apresenta o Relatório de Desenvolvimento Humano Nacional (2017, p. 25) em que “o espaço escolar tem papel central na construção dos conhecimentos e hábitos da população no que diz respeito às AFEs (atividades físicas e esportes)”. O referido relatório ainda aponta que “a aprendizagem e o tempo de envolvimento com AFEs na infância e adolescência são essenciais para adquirir habilidades necessárias e experiências favoráveis para potencializar o hábito regular dessas atividades ao longo de todo o ciclo de vida” (p. 137).

Para os acadêmicos dos cursos de Educação Física este projeto visa preencher a reconhecida lacuna na formação desses profissionais para área socioeducacional, visto que, geralmente, o estudante vivencia certo distanciamento entre a teoria e a prática, mesmo sendo objetivo da formação o desenvolvimento da práxis. O estágio não obrigatório pode auxiliar o estudante a adquirir habilidades e competências para minimizar esse impacto, bem como possibilita a construção do conhecimento e experiências profissionais.

Diante dessas perspectivas, a FESPORTE, visa propor e desenvolver políticas públicas no âmbito da iniciação esportiva e de atividade física para serem aplicadas em todo o território de abrangência dos municípios de Santa Catarina.

O presente projeto proporcionará também, a extensão universitária das IES no estado de Santa Catarina a partir da participação dos estudantes como monitores esportivos nas unidades executoras e da oportunidade em ofertar cursos e oficinas, bem como realizar eventos aos profissionais do projeto e demais profissionais de Educação Física que desenvolvem trabalhos com esporte educacional. Além disso, poderá proporcionar eventos esportivos junto às unidades escolares de seu polo, podendo assim, realizar a curricularização da extensão dentro dos cursos de Educação Física por meio da articulação da extensão e do ensino. O projeto também disponibilizará a realização de pesquisa científica junto aos grupos e núcleos de pesquisas das IES parceiras.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como base norteadora o Programa de Iniciação Desportiva – PID, desenvolvido na cidade de Joinville, coordenado pela Secretaria de Esporte – SESPORTE que visa promover a inclusão social por meio do esporte, oferecendo às crianças e adolescentes, de 05 a 18 anos, acesso à prática esportiva gratuita de diferentes modalidades além de proporcionar aos acadêmicos dos cursos de Educação Física o recebimento de bolsas de estudo.

O esporte apresenta distintas perspectivas sobre sua representatividade, mas nesse projeto parte-se do pressuposto que se trata de instrumento com “[...] potencial formativo, educativo, transformador, tanto do sujeito como da realidade em que ele se encontra” (HIRAMA et al., 2017, p. 193).

A iniciação esportiva que norteia esse projeto tem como fundamento basilar a formação humana dos participantes, evidenciando o desenvolvimento dos valores pessoais e não os resultados. Conforme Côté et al. (2017) há três necessidades para promover o desenvolvimento infanto-juvenil pelo esporte: a) os elementos dinâmicos (engajamento pessoal nas atividades, qualidade dos relacionamentos e cenários apropriados); b) os valores pessoais positivos (4Cs – competências, confiança, conexão e caráter); e c) os tipos de práticas esportivas que disso resultam. Tais quais precisam estar articuladas entre si para que os frutos dessa estrutura sejam colhidos (performance, participação e desenvolvimento pessoal).

PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes entre 06 a 14 anos que estejam devidamente matriculados na rede pública de ensino do estado de Santa Catarina, seja ela estadual ou municipal.

ENTIDADES ENVOLVIDAS

- a) A Fundação Catarinense de Esporte como idealizadora e coordenadora do projeto.
- b) As Instituições de Ensino Superior – IES instaladas no estado de Santa Catarina, que ofereçam cursos presenciais de Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, reconhecidos pelo MEC.
- c) As Unidades Executoras que poderão ser escolas da rede pública de ensino, sejam elas estaduais ou municipais, ou demais entidades sem fins lucrativos localizadas no estado de Santa Catarina que tenham interesse em sediar o projeto.

- d)** Empresas privadas que tenham interesse em atuar como parceiras do projeto a fim de contribuir para o desenvolvimento esportivo do Estado.

Atualmente estão instaladas no estado de Santa Catarina 27 instituições de ensino superior sem fins lucrativos que ofertam um total de 48 cursos de educação física presencial, entre licenciatura e bacharelado.

Todas as macrorregiões do estado de Santa Catarina, conforme organização da Secretaria Estadual de Saúde, possuem cursos presenciais de Educação Física.

DA PROPOSTA

O desenvolvimento do projeto dar-se-á a partir de parceria entre a FESPORTE, as Instituições de Ensino Superior privadas sem fins lucrativos e as entidades interessadas em sediar o projeto, sejam elas escolas públicas, prefeituras, secretarias e/ou fundações municipais ou outra entidade sem fins lucrativos, consistindo em um trabalho colaborativo entre os envolvidos, a fim de promover e disseminar a prática de iniciação esportiva no Estado.

O Projeto será realizado em ambientes com estrutura adequada e segura para o desenvolvimento das práticas, juntamente da comunidade a qual o participante pertence e onde sua identidade está sendo construída.

Será ofertada formação/capacitação aos profissionais envolvidos para que estes desenvolvam as relações intrapessoais e interpessoais dos participantes; que consigam proporcionar um espaço acolhedor e de relações harmoniosas, promovendo a interação de forma positiva; e que saibam identificar e solucionar os conflitos relacionais em suas aulas e os fatores que podem interferir na formação dos participantes.

O projeto visa ainda contribuir para formação profissional dos estudantes dos cursos de Educação Física que irão atuar como monitores esportivos, por meio de estágio não obrigatório com o recebimento de bolsa de estudos.

As atividades regulares acontecerão no contraturno escolar, ficando a critério das unidades estabelecerem os horários de atendimento, preferencialmente, entre 2ª e 4ª feiras ou 3ª e 5ª feiras, nos períodos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade dos participantes, com frequência regular de, preferencialmente, duas vezes por semana. Caso o bolsista necessite de maior deslocamento para chegar até a Unidade Executora o projeto poderá ser desenvolvido em apenas um dia da semana, desde que cumprida a carga horária estipulada e a necessidade seja justificada.

As atividades esportivas desenvolvidas no projeto serão organizadas em três grupos determinados pela faixa etária:

- Grupo 1: crianças de 10 a 12 anos;
- Grupo 2: adolescentes de 13 e 14 anos
- Grupo 3: adolescentes de 15 e 16 anos

Serão oferecidas práticas específicas conforme o interesse da unidade executora e sua comunidade, espaço físico e material disponível, bem como recurso humano para desenvolver tal prática, dentre elas basquete, vôlei, handebol, futsal

, futebol de campo, ginástica, atletismo, esportes de raquetes, lutas e dança, em turmas masculinas, femininas ou mistas, conforme a organização da unidade e número de inscritos. As turmas deverão respeitar o limite de quantidade de alunos que garanta o bom desempenho das atividades, conforto e segurança dos participantes, conforme cada modalidade praticada.

Serão estimuladas, também, a prática de esportes paralímpicos, buscando a inclusão do esporte adaptado. Além disso, devem-se estimular as diferentes brincadeiras e jogos (cooperativos, competitivos, disputa etc.) ao longo da prática, respeitando o desenvolvimento das crianças e adolescentes do grupo participante.

A prática esportiva que buscará ser desenvolvida nesse projeto terá como base norteadora a pedagogia do esporte com uma perspectiva teórica interacionista, a qual estará sustentada nas relações de cooperação e oposição, individuais e coletivas. Além disso, possibilitará a criança e ao adolescente ser ativo dentro do seu processo de desenvolvimento.

Do Prazo de Execução:

O Projeto tem previsão de execução de 24 meses, podendo ser revisto conforme interesse da Administração Pública.

Dos atores envolvidos:

- Profissional de Educação Física representante da FESPORTE que atuará como Coordenador Geral do Projeto.
- Profissional de Educação Física representante da Instituição de Ensino Superior (IES) que atuará como coordenador do projeto na entidade.
- Profissional de Educação Física que atuará como supervisor na unidade executora.
- Acadêmico do curso de Educação Física que atuará como monitor esportivo nas escolas.

Das Obrigações das partes:

Inicialmente serão pré-determinadas as funções dos profissionais envolvidos conforme mencionado abaixo, porém poderão surgir novas atribuições ou necessidade de readaptações conforme a realidade de cada polo que desenvolverá o projeto. Cada categoria de profissional apresentará suas seguintes funções:

Compete à FESPORTE:

- a) Realizar Credenciamento Público para cadastramento das Instituições de Ensino Superior interessadas em participar do projeto;
- b) Indicar o Coordenador Geral do Projeto no âmbito da Fundação;
- c) Aquisição dos materiais esportivos a serem utilizados nas práticas;
- d) Capacitação dos monitores esportivos;
- e) Criação de Programa Transferência SIGEF para cadastramento das propostas das IES;
- f) Pagamento das bolsas de estudos aos acadêmicos por meio das instituições de ensino.

Compete ao Coordenador Geral do Projeto:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão de Seleção das inscrições das IES via Credenciamento Público;
- b) Coordenar os trabalhos da Comissão de Seleção das unidades executoras;
- c) Informar às IES quais as unidades executoras receberão o projeto bem como as modalidades esportivas aplicadas;
- d) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades junto às universidades e unidades executoras;
- e) Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos no projeto;
- f) Receber e validar os relatórios técnicos e financeiros encaminhados pelas IES;
- g) Coordenar a aquisição e distribuição dos materiais esportivos destinados ao projeto;
- h) Coordenar junto à empresa responsável pela capacitação dos envolvidos todas as questões relativas aos cursos ministrados.

Compete à IES:

- a) Realizar seleção para cadastramento das unidades executoras interessadas em receber o projeto;
- b) Indicar o coordenador esportivo da entidade com disponibilidade de 1h semanal, para elaboração de relatórios de atividades e reunião de avaliação com os monitores esportivos;
- c) Seleção e indicação dos acadêmicos bolsistas;
- d) Elaboração de relatórios técnicos e financeiros do projeto;
- e) Auxiliar a FESPORTE em outros projetos similares ao proposto;
- f) Manter conta exclusiva no Banco do Brasil com aplicação automática em fundos ou poupança, para recebimento dos repasses financeiros;
- g) realizar as deduções das mensalidades dos acadêmicos contemplados.

Compete à Unidade Executora:

- a) Indicar o profissional de educação física responsável pelo projeto que atuará como supervisor;
- b) Seleção e cadastramento dos alunos participantes do projeto;
- c) Adequação e cedência do espaço físico para as práticas;
- d) Organização e disponibilização do quadro de horários;
- e) Informar ao coordenador geral do projeto, qualquer irregularidade identificada na boa execução das atividades.

Compete ao Supervisor da Unidade Executora:

- a) Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na unidade que representa;
- b) Contribuir e incentivar a formação acadêmica do monitor esportivo.

Compete ao Monitor Esportivo:

- a) Desenvolver atividades de iniciação esportiva para as crianças e adolescentes da rede pública de ensino, respeitando as orientações do supervisor;
- b) Articular a teoria e a prática adquirida ao longo da formação acadêmica;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos sempre que solicitado.

Além disso, espera-se que cada um dos envolvidos realize constantemente a reflexão e a discussão sobre sua prática profissional, a fim de desenvolvê-la e melhorá-la. Tal “exercício” será estimulado a todos, o qual permitirá a realização de planejamentos, criação de estratégias, discussões sobre situações problemáticas e de sucesso e identificação dos pontos a serem melhorados e/ou desenvolvidos. Também se espera a construção de conhecimento a partir das trocas de experiências, discussões e reflexões dentre outros aspectos coerentes e necessários para o desenvolvimento profissional da equipe, do projeto e, principalmente, das crianças e adolescentes praticantes.

Da carga horária mínima

Quadro 1 – Funções/Carga horária da equipe do projeto.

Envolvidos	Função/Carga horária
Coordenador IES	1 horas/mês: reunião com supervisores das unidades escolares; 1 horas/mês: reunião com os monitores esportivos; 1 horas/semana: elaboração de relatórios técnicos e financeiros.
Monitores esportivos	4 horas/semana: atendimento das turmas 1 hora/semana: planejamento, registros e reuniões.

Das Bolsas Auxílio

A seleção dos bolsistas que atuarão como monitores esportivos ficará sob responsabilidade da IES, conforme critérios e normativas específicas.

Caso a IES precise criar critérios específicos para atuação dos acadêmicos como monitores, sugere-se: estar matriculado no curso de Licenciatura ou Bacharelado no modelo presencial; familiaridade com algum esporte que esteja abrangido pelo projeto; ser comunicativo e acolhedor com as crianças e adolescentes; disponibilidade de no mínimo 5 horas/semanais.

Poderão ser selecionados para as bolsas auxílio, alunos que estejam matriculados e cursando, com frequência mínima exigida, a partir da 1ª fase do curso.

As bolsas pagas pela FESPORTE serão referentes a até 100% do valor da mensalidade paga pelo acadêmico, limitada ao valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por monitor escolar, repassadas diretamente às Instituições de Ensino, que serão as responsáveis pela dedução do valor nas mensalidades dos contemplados.

É vedado o recebimento, durante a vigência da bolsa, de outra modalidade de bolsas oriundas de recursos público estadual.

A FESPORTE firmará convênio com às IES interessadas, instrumento que viabilizará o pagamento das bolsas em conta específica no Banco do Brasil, com aplicação automática em fundos ou poupança, até o 30º dia do mês subsequente a execução dos serviços.

Serão ofertadas até 20 bolsas por curso cadastrado, limitadas a 10 por município da microrregião. Quando não houver demanda que atenda ao especificado anteriormente, poderão ser distribuídas mais do que 10 bolsas, desde que autorizadas previamente pela FESPORTE.

Da Capacitação:

A fim de garantir a abrangência de conhecimento dos monitores esportivos, a FESPORTE oferecerá capacitações apropriadas para a boa execução do projeto.

A capacitação do acadêmico ocorrerá através de curso on-line, com carga horária de 24 horas, com foco nas competências da aprendizagem compartilhada, do relacionamento interpessoal e trabalho em equipe e da saúde do atleta voltada para crianças e adolescentes, além de aprofundar o aprendizado no processo pedagógico da iniciação esportiva.

Ao final da capacitação, deverá ser apresentado um trabalho de conclusão a partir da simulação de projeto.

Da atuação nas Unidades Executoras:

A seleção das modalidades ofertadas será realizada pela unidade executora em parceria com a FESPORTE e o monitor esportivo conforme o interesse das crianças e adolescentes da comunidade, habilidade e competências dos monitores e supervisores e o espaço e materiais disponíveis para o desenvolvimento do projeto.

A FESPORTE fornecerá os materiais esportivos necessários para a realização das modalidades de futsal, futebol de campo, basquete, voleibol, handebol, atletismo e lutas. Para essas modalidades serão distribuídos bolas, redes, tatames, barreiras, dardo, peso, disco, sarrafo e colchão para salto. A unidade escolar poderá ofertar outras modalidades de seu interesse, abrangidas pelo projeto, desde que disponha de material e espaço físico adequado e que sejam devidamente aprovadas pela Coordenadoria Geral do Projeto no âmbito da FESPORTE.

Os materiais esportivos serão cedidos pela FESPORTE às unidades executoras durante a realização do projeto. Caso haja desvinculação da unidade executora, por qualquer razão, os materiais deverão ser devolvidos à FESPORTE.

As inscrições no projeto das crianças e adolescentes ficarão sob responsabilidade da unidade executora e realizadas pelo responsável legal do aluno. Poderão se inscrever alunos da comunidade, desde que devidamente matriculados em alguma unidade da rede de ensino pública, mediante comprovação oficial da unidade escolar à qual está vinculada. As matrículas deverão, ainda, respeitar a faixa etária e conjuntos esportivos estipulados no projeto, bem como a capacidade das turmas ofertadas.

CADASTRAMENTO DAS IES

A FESPORTE realizará credenciamento público para cadastramento das Instituições de Ensino Superior interessadas, a partir dos seguintes critérios de seleção:

- a)** Estar devidamente instalada no território do estado de Santa Catarina.

- b) Instituições de ensino privadas sem fins lucrativos.
- c) Oferta de cursos de Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física, na modalidade presencial.

Fundamentado nesses critérios, será vedada a participação de IES que não os contemplarem, pois, o foco desta seleção também é ofertar aos estudantes dos cursos de Educação Física a vaga de monitores para desenvolver atividades esportivas junto às unidades (escolas) em seu polo (cidade). Caso o IES ofereça este curso na modalidade presencial e EAD, também poderá se inscrever no edital.

CADASTRAMENTO DAS UNIDADES EXECUTORAS

A FESPORTE realizará chamamento público para cadastramento das unidades executoras interessadas em receber o projeto a partir dos seguintes critérios de seleção:

- a) Ser unidade escolar pública, prefeitura, secretaria ou fundação municipal ou entidade sem fins lucrativos;
- b) possuir em seu quadro funcional, profissional de Educação Física para atuar como supervisor;
- c) Indicar disponibilidade de espaço físico para realização das atividades;
- d) Indicar disponibilidade de quadro de horários para as práticas.

Caso o órgão da cidade responsável pelo esporte queira assumir a supervisão, a partir de profissionais a eles vinculados, também poderá ser acordado entre os interessados.

A unidade executora deverá respeitar os seguintes critérios na seleção de seus supervisores internos:

- a) ser profissional de Educação Física;
- b) conhecer ou ter interesse na área de iniciação esportiva.

AValiação DE RESULTADOS

Ao longo da execução do projeto, as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas conforme o Quadro 2. Os registros elaborados deverão ser encaminhados semestralmente (parcial) e anualmente (integral) em relatórios de execução para a FESPORTE e IES parceira a fim de efetivar a atividade de extensão.

Quadro 2 - Registros de monitoramento e avaliação do projeto.

Monitoramento e avaliação	Responsável
Controle de frequência das crianças nas atividades.	Monitor Esportivo
Acompanhamento dos relatórios mensais desenvolvidos pelos Supervisores e Monitores esportivos.	Coordenador Geral
Avaliações dos profissionais envolvidos.	Coordenador geral e IES
Estudos e pesquisas junto aos beneficiários do projeto; Estudos e pesquisas junto às famílias dos beneficiários.	Monitor Esportivo

Avaliação do projeto a partir da perspectiva dos participantes	Monitor Esportivo
Avaliação do projeto a partir da perspectiva da gestão da unidade executora e IES parceira.	Coordenador Geral
Autoavaliação dos envolvidos - Coordenador geral; Coordenador do polo (integrador esportivo); Supervisores; e Monitores esportivos.	Coordenador Geral

DAS METAS

Metas Qualitativas

Meta 1: contribuir para formação pessoal e profissional dos acadêmicos envolvidos, além de possibilitar experiências no contexto esportivo alocando-os no mercado de trabalho em sua cidade ou região.

Indicador: analisar a prática esportiva desenvolvida.

Instrumento de verificação: observação das práticas; planejamento; registros; relatório; autoavaliação.

Meta 2: disseminar o esporte nas macrorregiões do estado de Santa Catarina proporcionando a conscientização de hábitos de realização de atividade física regular.

Indicador: ofertar e divulgar a prática esportiva a comunidade.

Instrumento de verificação: aulas que desenvolvam o esporte; palestras e eventos de promoção da saúde.

Meta 3: desenvolvimento de sistema para inserção dos planejamentos, registros, frequências, relatórios e avaliações.

Indicador: crescimento de atendimento do projeto, seja em unidades e turmas, aumentando o número de documentos a serem registrados e acompanhados. Processo licitatório para aquisição do sistema.

Instrumento de verificação: programa ou aplicativo em funcionamento cumprindo as demandas necessárias. Meta 4: realizar parceria com instituições privadas que tenham interesse em colaborar com o desenvolvimento do projeto, contemplando a participação dos bolsistas.

Indicador: Formalização da minuta/contrato.

Instrumento de verificação: verificação do contrato/ convênios assinados.

Metas Quantitativas

Meta 1: contemplar no mínimo um polo em cada macrorregião do estado de Santa Catarina.

Indicador: formalização do contrato

Instrumento de verificação: contrato assinado com as entidades participantes.

Meta 2: obter no mínimo uma parceria pública, Secretaria de Educação Municipal e Secretaria de Esportes por polo.

Indicador: formalização do contrato

Instrumento de verificação: verificação do contrato/ convênios assinados.

Meta 3: adquirir 60% dos materiais esportivos para as práticas disponibilizadas no projeto.

Indicador: processo licitatório para aquisição dos materiais e uniformes.

Instrumento de verificação: verificação do recebimento entrega dos materiais.

Meta 4: estimativa de atendimento no mínimo 20 de beneficiários/participantes do projeto esportivo por unidade executora, com duração de 1 hora semanal, com frequência de 2 vezes por semana.

Indicadores: preenchimento da ficha de inscrição para participação do projeto. Instrumento de verificação: verificação das fichas de inscrição.

Meta 5: obter 70% de frequência dos participantes no projeto. A participação dos alunos possibilitará a melhora em sua saúde, socialização e na construção do conhecimento e valores humanos a partir da prática esportiva.

Indicadores: verificação do número de participantes em cada dia.

Instrumento de verificação: controle de presença com periodicidade semanal, é aplicado pelo professor e indica a frequência do aluno nas aulas e fornece indícios de seu interesse pela prática esportiva, além de apontar os períodos que ocorrem o aumento da evasão e o índice de desistências.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	ANO	2026		2027		2028	
	SEMESTRE	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Elaboração do Projeto desenvolvendo iniciação esportiva em Santa Catarina		x					
Apresentação da Proposta do Projeto		x					
Aprovação da proposta		x					
Abertura de Credenciamento Público para as IES		x					
Divulgação/comunicação do projeto		x	x	x	x	x	x
Seleção das unidades executoras		x	x	x	x	x	x

4ª Etapa – Seleção e alocação dos bolsistas	x	x	x	x	x	x
5ª Etapa – Seleção dos esportes oferecidos	x	x	x	x	x	x
6ª Etapa - Inscrição dos participantes do projeto	x	x	x	x	x	x
7ª Etapa - Capacitação dos profissionais	x	x	x	x	x	x
8ª Etapa – Relatórios e Avaliações do desenvolvimento do projeto	x	x	x	x	x	x
Execução das atividades de atendimento aos participantes	x	x	x	x	x	x

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO

Desenvolver o Projeto de Iniciação Desportiva Escolar - PIDE no contra turno escolar para crianças e adolescentes na faixa etária entre 10 e 16 anos, ofertando a prática de diversas modalidades esportivas em vários municípios catarinenses, em parceria entre a Unoesc, as unidades executoras (unidade escolar pública, prefeitura, secretaria ou fundação municipal ou entidade sem fins lucrativos) e a FESPORTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto será de 24 meses.

ETAPAS A SEREM REALIZADAS

- a) Seleção das modalidades ofertadas em parceria com a Unidade Executora e o monitor esportivo conforme interesse das crianças e adolescentes da comunidade;
- b) Colocar à disposição do projeto instalações esportivas em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Ofertar grade de horários disponíveis para a execução do projeto;
- d) Realizar a matrícula dos alunos interessados em participar do projeto;
- e) Utilizar materiais esportivos disponíveis para o desenvolvimento das aulas do projeto, bem como zelar pelo bom uso dos mesmos;
- f) Realizar atividades de registro e monitoramento do projeto;
- g) Apresentar Relatório de Execução Trimestral para fins de prestação de contas.

METAS QUALITATIVAS

Meta 1:

Identificar profissional de educação física qualificado para atuar como supervisor, que tenham experiência na formação esportiva para o bom desenvolvimento do projeto e do esporte em geral.

Indicador: por meio de currículos e experiência profissional, voltados a formação esportiva.

Instrumento de verificação: processo de seleção.

Meta 2:

Desenvolver o caráter, autoestima, autoconfiança, solidariedade, companheirismo, atuação em equipe, cooperação, solidariedade, respeito, ética, comprometimento, educação, cidadania, noções de higiene e de boas práticas das crianças e adolescentes participantes do projeto.

Indicador: por meio de atividades que os profissionais estarão desenvolvendo com as crianças e adolescentes, através de palestras educativas de diversos temas relacionados ao esporte e áreas afins como saúde e assistência social.

Instrumento de verificação: coletar e analisar periodicamente dados das crianças e adolescentes, através de relatórios e métodos observatórios.

Meta 3:

Sensibilizar e envolver a sociedade em geral para a importância do esporte como fator de inclusão social e de uma melhor qualidade de vida, contribuindo na formação do caráter do indivíduo e no desenvolvimento humano em diversas áreas.

Indicador: Promover o desenvolvimento físico, psíquico e social das crianças e adolescentes.

Instrumento de verificação: por meio de diversas atividades pedagógicas que os profissionais de educação física desenvolvem com as crianças e adolescentes.

Meta 4:

Melhorar o desempenho escolar e a redução do índice de evasão escolar das crianças e adolescentes participantes do projeto, evidenciando a importância da escola na formação do indivíduo.

Indicador: monitoramento das notas por meio do boletim escolar. Instrumento de verificação: desempenho escolar

METAS QUANTITATIVAS**Meta 1:**

Atingir o número de 20 crianças e adolescentes por turma em cada modalidade desenvolvida nas unidades executoras.

Indicador: tornar o projeto atrativo para as crianças e adolescentes, através de um bom funcionamento na parte técnica de execução e nas instalações esportivas.

Instrumento de verificação: lista de presença, ficha cadastral da criança e adolescente e fotos da turma.

Meta 2:

Disponibilizar às crianças e adolescentes um espaço físico com horários livres, materiais e equipamentos que possibilitem a realização de um treinamento eficiente, eficaz e efetivo.

Indicador: local estipulado para treinamentos, materiais esportivos e equipamentos em condições. Instrumento de verificação: instalações esportivas, materiais e equipamentos.

Meta 3:

Combater a evasão e o baixo rendimento escolar.

Indicador: Monitoramento individual da média escolar bimestral e anual;

Instrumento de verificação: Resultado quantitativo (notas) do aprendizado e no bimestre, e o número de alunos que deixaram a escola.

A Unidade Executora interessa em submeter proposta ao presente Chamamento Público deverá informar, no presente Plano de Trabalho, quais serão os meios a serem utilizados por ela para alcançar as metas acima estabelecidas.

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DA PROPOSTA

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Documento de Identidade:

Cargo/Função:

Telefone:

3. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Supervisor)

Nome:

CPF:

Documento de Identidade:

Registro Profissional:

Telefone:

4. PRÁTICAS ESPORTIVAS DE INTERESSE:

(Elenkar as atividades do Projeto que tem interesse em ofertar dentro das possibilidades de espaço e horários da proponente)

2.1.1 Disponibilidade de materiais

(Apontar os materiais que a entidade possui para atendimento das práticas selecionadas, caso essas não estejam dentre as que serão disponibilizados pela FESPORTE)

3. QUADRO DE HORÁRIOS DISPONÍVEL

PERÍODO	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
MANHÃ					
TARDE					



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

4. ESTRUTURA DISPONÍVEL

(Elencar o(s) espaço(s) físico (s) disponível para a prática das atividades selecionadas, com as respectivas metragens)

Videira/SC, XX de XXXX de 202X.

Nome e assinatura do representante legal da instituição



Universidade do Oeste de Santa Catarina^(B2)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da unidade executora]* está ciente e concorda com as disposições previstas no presente edital de Chamamento Público e em seus Anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Videira/SC, XX de XXXX de 202X

Nome e assinatura do representante legal da instituição

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da Unidade Executora]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ▶ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ▶ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ▶ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela IES), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- ▶ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- ▶ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ▶ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
- ▶ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Videira, XX de XXXX de 202X.

Nome e assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE PROPONENTE

A Unidade Executora deve possuir cadastro atualizado, informando: a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes; e apresentar os documentos cadastrais elencados nas alíneas do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017, que seguem:

- ▶ Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (autenticado);
- ▶ Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente (autenticada);
- ▶ Cópia do comprovante de residência, RG e CPF dos dirigentes (autenticado);
- ▶ Comprovante de que funciona no endereço por ela declarado; e
- ▶ Comprovante de dois anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.

Os documentos cadastrais deverão ser apresentados no momento da submissão da proposta.

As cópias dos documentos exigidos para cadastro deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público, mediante conferência com os originais.

A Unidade Executora deverá manter atualizadas as informações e os documentos constantes no cadastro até o termo final da execução da parceria, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes;

Os Núcleos de Gestão de Convênios (NGC) constituirão processo único e específico para cada IES, protocolizado no SGP-e, aonde serão anexados os documentos cadastrais e suas atualizações;

A análise e possível aprovação do cadastro será realizada pelo NGC de abrangência do Município em que a proponente estiver sediada;

A Unidade Executora pode efetuar o cadastro de Proponente a qualquer tempo, apresentando ao órgão cadastrador os documentos acima elencados.

ANEXO VII
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. _____/_____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A XXXXXXXXX E A....., ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – OSC.

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. e a, inscrita no CNPJ sob nº, situada à, neste ato representada pelo seuSr., portador do documento de identidade nº, emitido por, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, formaliza o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 1.196/2017, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação receber as atividades que compõem o Projeto de Iniciação Desportiva Escolar - PIDE, em consonância com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Edital de Chamamento Público nº, seus Anexos e Plano de Trabalho, e SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER ESPÉCIE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ENTIDADE PARCEIRA poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da ENTIDADE PARCEIRA, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Acordo de Cooperação pressupõe a manifestação formal prévia favorável da Diretoria vinculada à proposta, apreciação da Consultoria jurídica e autorização do responsável da IES.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

Cabe à ENTIDADE PARCEIRA as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Acordo de Cooperação;
- II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IV. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- VII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
- VIII. destacar a participação da FESPORTE em qualquer ação promocional relacionada ao Acordo de Cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- IX. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- X. Indicar o profissional de educação física responsável pelo projeto que atuará como supervisor.
- XI. Seleção e cadastramento dos alunos participantes do projeto.
- XII. Adequação e cedência do espaço físico para as práticas.
- XIII. Organização e disponibilização do quadro de horários.
- XIV. Informar ao coordenador geral do projeto, qualquer irregularidade identificada na boa execução das atividades.
- XV. Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na unidade.

XVI. Contribuir e incentivar a formação acadêmica do monitor esportivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA XXXXXX

A XXXXXX, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

- I.** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- II.** prestar esclarecimentos e informações à ENTIDADE PARCEIRA que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
- III.** prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE PARCEIRA para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
- IV.** proceder à publicação resumida do Acordo de Cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- V.** designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VI.** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VII.** promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VIII.** analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Coordenador Geral do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Coordenador Geral do Projeto, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Coordenador Geral do Projeto encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Presidente da FESPORTE e à ENTIDADE PARCEIRA e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entidade deverá apresentar Relatório de Execução Trimestral que deverá conter no mínimo o número de crianças atendidas pelo projeto no período indicado e descritivo das atividades realizadas, além de relatar qualquer fato relativo à execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Coordenador Geral do Projeto emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise o atendimento ao previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Coordenador Geral do Projeto considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUINTO

O Presidente da FESPORTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando

evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Coordenador Geral do Projeto notificará a ENTIDADE PARCEIRA, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização.

PARÁGRAFO OITAVO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do Acordo de Cooperação poderá ser efetivada por:

- I.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II.** não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III.** acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Acordo de Cooperação será considerado extinto devendo a administração e a ENTIDADE PARCEIRA prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Acordo de Cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. ENTIDADE PARCEIRA:

- a) apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Acordo de Cooperação;

II. FESPORTE:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela ENTIDADE PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I.** A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II.** Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III.** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV.** Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V.** Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado da Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI.** E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Videira/SC, XX/XX/XXX

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Unidade Executora